



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

Andradas, 16 de dezembro de 2024.

Ilmo. Sr.

Diego Gonçalves Marques Rezende

Procurador Geral

Prezado Senhor,

Foi apresentado a este Departamento notas e recibos para fins de prestação de contas de adiantamento de viagem à cidade de Belo Horizonte, concedido ao Vereador Luiz Gustavo Gonçalves Xavier. Solicito parecer acerca do recibo de taxi constante às folhas *****, bem como comprovante de pix e a uma foto da tela de celular do UBER para saber se este departamento pode aceitá-las como comprovante.

Atenciosamente



Gislene A. Parmezani Ferrari

Depto de Administração e Finanças

1

RODOLFO OLIVEIRA LANCINI E REZ (TVA 2%) - 09.381.903/0001-34
RUA BR 381, JARD. RESIDENCIAL DE FLORESTA OLIVEIRA, OLIVEIRA, MS
Fone: (075) 3241-1593
Documento A44 da Série 81244 de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtd	UM	VL Unit	Total
SEM GTN	SELF-SERVICE KS	0,74	KG	119,90	88,72
Qtde. total de itens					1
Subtotal R\$					88,72
Valor Total R\$					88,72
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO (R\$)
CARTÃO VISA DEBITO IEF					88,72
Troco R\$					0,00

Consulte pelo Nome de Acesso em
<http://portal.linx.com.br/portal/linx>
31241205381903000-31241205381903000-31241205381903000

CONSUMIDOR: 07.794.444/0001-95 - Câmara Municipal de
ANDRADAS
NFC-e nº: 001850908 - Série: 001 Emissão: 12/12/2024 20:47
Prot. de Autorização: 1312445562555 12/12/2024 20:47:12



Tributação: Impostos: Federal R\$ 11,33 (13,45%) / Estadual R\$ 17,74 (20,00%) / Municipal R\$ 0,00 (0,00%) - Fcvt: 18PT - MS 565049
CNPJ/CPF: 07.794.444/0001-95 (Núcleo: 01)

www.linx.com.br

Documento emitido por AutoSystem

Câmara Municipal de Andradópolis

Certificamos que o material e/ou serviços deste documento foi recebido em boas condições.


Analista

Data de Recebimento: 12/12/24

EFM SUL DE MINAS Posto Alcega-PA
CNPJ: 40.127.308/0001-40 12.12.2024 23:40:12
Placa: P2 - 5E3AD001 - 0010 N: 0010 Data Atualização: 09/02/2024
CCE N: 0936005025A v1.0: 0186193
Classe: 01 Valor: R\$ 9,60 DEBITO
TRIB.: 18.24% (IEPT)
Recibo: 0936005025A
EFM SUL DE MINAS

015R
015R
015R ELECTRON
49940/*****2276
1a VIA-CLIENTE 0010205026
DOC=506555 12/12/24 23:59:08-1
VENHA A DEBITO
VALOR: 9,60

Outra firma firmada
Para incluir placa, CFF/CNPJ no doc, fiscal equivalente,
acesse o portal www.municipalizacao.com.br em até 7 dias
CHAMADA 14: 0800 - 799 0459

Câmara Municipal de Andradópolis

Certificamos que o material e/ou serviços deste documento foi recebido em boas condições.


Analista

Data de Recebimento: 12/12/24

RELAHNDRE
11/01/2008-00000
PLACADUPH1900
PERCUSSO: 18,00M

PERCUSSO A PERCUSSO
R\$ 07,30





2ª Via de Comprovante



Transação realizada com sucesso!

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/12/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.33.50
0781100781 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: LUIZ GUSTAVO G XAVIER
AGENCIA: 0781-1 CONTA: 7.297-4

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020241212114024374941577
CPF DO PAGADOR: ***.030.156-**
VALOR: R\$87,30
DATA: 12/12/2024 - 08:40:51

PAGO PARA: Alexandre S Oliveira
CPF: ***.632.256-**

INSTITUICAO: 00360305 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0083 - CONTA: 12880000007744024118
TIPO DE CONTA: Conta Poupanca

Notificacao enviada em: 12/12/2024 - 08:40:52

DOCUMENTO: 121201
AUTENTICACAO SISBB: A.1A8.803.352.E31.A57
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

CONTESTAR LANÇAMENTO

CNPJ: 42.589.441/0001-10 BELO HORIZONTE PLAZA BY
MHB HOTELARIA LTDA
RUA DOS TIMBIRAS, 1660, 1660 LOURDES - BELO
HORIZONTE - MG 03014-006 Fone: (31)3247-4700 I.E.: 004
086.719/0086

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

#	Cód	Descrição	Qtd	Un	Vi Unit.	Vi Total
001	0020	SAND. NATURAL	1	UN X	15,00	15,00

QTD. TOTAL DE ITENS 001
VALOR TOTAL R\$ 15,00
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Credito em Loja 15,00

Consulte pela Chave de Acesso em

<https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/porta>

3124 1242 5894 4100 0110 6510 0000 0232 6119 3039 6114



CONSUMIDOR CPF: 011.030
166-06
LUIZ GUSTAVO
GONÇALVES XAVIER
NFC-e nº 000023251
Serie 100
11/12/2024 23:21:26
Protocolo de Autorização:
131244896296691
Data de Autorização 11/12/2024
23:21:27

PDV: Frigobar
Operador: GIULIANO DOUGL
MESA: 5 POS: 1

NOME: LUIZ GUSTAVO GONCALVES XA UH: 906
ENDERECO CONSUMIDOR: RUA FERNANDO PEREIRA
FRANCO

TOTVS - Fiscal DFe Versão 6.10.01.33

CNPJ: 42.589.441/0001-10 BELO HORIZONTE PLAZA BY
MHB HOTELARIA LTDA

RUA DOS TIMBIRAS, 1660, 1660 LOURDES - BELO
HORIZONTE - MG 03014-006 Fone: (31)3247-4700 I.E.: 004
086.719/0086

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

#	Cód	Descrição	Qtd	Un	Vi Unit.	Vi Total
001	0026	AGUA M 1.5L	1	UN X	14,00	14,00
002	0005	COCA COLA LT	1	UN X	7,00	7,00

QTD. TOTAL DE ITENS 002
VALOR TOTAL R\$ 21,00
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Credito em Loja 21,00

Consulte pela Chave de Acesso em

<https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/portainf>

3124 1242 5894 4100 0110 6510 0000 0232 5118 1112 4809



CONSUMIDOR CPF: 011.030
166-06
LUIZ GUSTAVO
GONÇALVES XAVIER
NFC-e nº 000023251
Serie 100
11/12/2024 21:23:19
Protocolo de Autorização:
131244894994437
Data de Autorização 11/12/2024
21:23:21

PDV: Frigobar
Operador: GIULIANO DOUGL
MESA: 5 POS: 1

NOME: LUIZ GUSTAVO GONCALVES XA UH: 906
ENDERECO CONSUMIDOR: RUA FERNANDO PEREIRA
FRANCO

TOTVS - Fiscal DFe Versão 6.10.01.33

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2024/8651

Emitida em:
12/12/2024 às 09:32:29

Competência:
12/12/2024

Código de Verificação:
R5744ed5

BELO HORIZONTE PLAZA BY MHB HOTELARIA LTDA
CPF/CNPJ: 42.589.441/0001-10 Inscrição Municipal: 1318341/001-9
RUA DOS TIMBIRAS, 1660, Lourdes - CEP: 30140-061
Belo Horizonte MG
Telefone: (31) 3247-4700 Email: recepcao.bhpz@mhbhotelaria.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 07.794.444/0001-95 Inscrição Municipal: Não Informado
CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
R PC RUA LEONARDO ALVES DOS SANTOS, 315, JARDIM BELA VISTA - CEP: 37795-000
Andradas MG
Telefone: (99) 99999-9999 Email: naoinfo@naoinfo.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Diária 415,00
ISS 20,75
RPS:36134 / UH: 906 / Tipo UH: SUPERIOR CASAL / Reserva: 6279783 / Qtde Pax: 1 / CheckIn: 11/12/2024 / CheckOut: 12/12/2024Diária R\$415/ISS
R\$20,75/Deposito Antecipado
Trib aprox R\$ 58,61 Fed, 0,00 Est e 13,42 Mun Fonte: IBPT/FECOMERCIO MG 67CDAB

Código de Tributação Municipal

0901-0/01-88 / Hospedagem em hotel, pousada, pensao, albergue, hospedaria, camping e congengeres

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

9.01 / Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 435,75	Valor dos serviços:	R\$ 435,75
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 435,75
Valor Liquidado:	R\$ 435,75	(X) Alíquota:	5,00 %
		(=) Valor do ISS:	R\$ 21,79

- Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001242589441000110240000000865124125249924785.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/12/2024 - AUTOATENDIMENTO - 16.12.59
0781100781 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: LUIZ GUSTAVO G XAVIER
AGENCIA: 0781-1 CONTA: 7.297-4

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020241212151706994867430
CPF DO PAGADOR: ***.030.156-**
VALOR: R\$40,10
DATA: 12/12/2024 - 12:17:21

PAGO PARA: Joao Vitor Barbosa
CPF: ***.370.696-**
CHAVE PIX: +5531990707591
INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS S.A.
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000917357500
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Notificacao enviada em: 12/12/2024 - 12:17:22

=====

DOCUMENTO: 121203
AUTENTICACAO SISBB: 8.684.49B.07A.6D0.B17

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

12:16 99%

Ajuda

 Cobrar do passageiro

R\$ 40,10

Cobrar do passageiro

R\$40,10 ^

Valor da corrida

R\$40,10

Descontos passageiro

R\$0,00

Outras cobranças

R\$0,00

Seus ganhos

R\$37,20 v

Detalhes da tarifa



Quanto você recebeu?

Outro valor

R\$ 40,10



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



PARECER JURÍDICO

Parecer n.º 86/2024 – Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Andradas.

Ref.: Protocolo Geral n.º 1147/2024 – Administrativo – DESP 25/2024.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a apresentação das despesas de viagem do presente processo licitatório, que foram juntadas aos autos por meio de apresentação de Notas e cupons fiscais, recibos e comprovantes de transação, utilizando na referida análise a **Lei n.º 4.320/64** que "*estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*"; **Jurisprudência do TCU**; **Entendimento Doutrinário**; **Portaria n.º 01/2004 da Câmara Municipal de Andradas** que "*Regulamenta o Regime de Adiantamento no âmbito da Câmara Municipal.*"; e outras normativas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Fundamento Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



A Portaria n.º 01/2004 Regulamenta o Regime de Adiantamento no âmbito da Câmara Municipal.”, e traz diversos dispositivos demonstrando como será a prestação de contas que deverá ser feita pelos vereadores junto ao departamento competente.

Portaria n.º 01/2004

Art. 24 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, consistente em nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo ou outro documento hábil.

Apesar do texto do artigo 24 da referida portaria constar outras modalidades de comprovação além dos cupons ou notas fiscais, entendimentos posteriores à publicação da norma trazem que o material probatório que vise prestar contas de dinheiro público utilizado deve ser robusto e idôneo.

O TCU, em diversos julgados, consolidou o entendimento sobre a necessidade de comprovação da despesa pública, exigindo documentação que transcende a mera apresentação de recibos e notas fiscais.

TCU, Acórdão 1842/2015 – Plenário: A ausência de documentação comprobatória da despesa gera presunção de dano ao erário, cabendo ao gestor o ônus da prova em contrário. O foco do acórdão reside na responsabilização de gestores por irregularidades na aplicação de recursos públicos, em especial pela ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos.

O cerne da decisão baseia-se no princípio da presunção de dano ao erário, imputando aos gestores o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos quando não apresentada documentação comprobatória suficiente.

Principais pontos do Acórdão 1842/2015:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



- * **Comprovação da Despesa:** O TCU reforça que a mera quitação formal da despesa, por meio de nota fiscal ou recibo, não é suficiente para comprovar a sua regularidade. É imprescindível a apresentação de documentos que demonstrem a efetiva entrega do bem ou prestação do serviço.
- * **Ônus da Prova:** Na ausência de documentação comprobatória, o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transfere-se ao gestor. O TCU adota a premissa de que a ausência de documentos, ou documentos que careçam de dados robustos e idôneos gera presunção de dano ao erário.
- * **Responsabilização do Gestor:** A falta de comprovação da despesa pode ensejar a responsabilização do gestor, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com a aplicação de sanções como: Ressarcimento ao erário; Suspensão dos direitos políticos; Perda da função pública e; Multa civil.

O **Acórdão 2610/2013 – Plenário do TCU** versa sobre a análise de Relatório de Auditoria em tomada de contas anual de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e uma entidade privada sem fins lucrativos. No cerne da discussão, está a comprovação da aplicação dos recursos públicos e a documentação exigida para tal, transcendendo a mera apresentação de documentos.

Embora o acórdão aborde um caso específico de convênio, seus fundamentos extrapolam essa temática e consolidam entendimentos aplicáveis à documentação da despesa pública como um todo.

Principais pontos do Acórdão 2610/2013:

1. **Ciclo completo da despesa:** O TCU destaca a necessidade de documentar e comprovar todas as etapas da despesa, desde a sua origem (planejamento) até a sua finalização (prestação de contas):
 - * **Documentação abrangente:** **Não basta apresentar notas fiscais ou recibos.** É preciso reunir documentos que comprovem a regularidade de cada fase: pesquisa de preços, processo de seleção do fornecedor, **contratação, execução do objeto, atestação da entrega do bem ou serviço, data, hora, dados fiscais, etc.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



2. Materialidade e Benefício da Despesa: **É fundamental comprovar não só o pagamento, mas também a efetiva entrega do bem ou a prestação do serviço.** A documentação precisa demonstrar que a despesa se converteu em benefício para a sociedade.

* Evidências da execução: Relatórios de atividades, fotos, vídeos, depoimentos, pesquisas de satisfação, ou qualquer outro documento que demonstre a materialidade da despesa e o alcance dos seus objetivos.

3. Responsabilidade do gestor: **Cabe ao gestor o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos. A falta de documentação adequada pode ensejar a imputação de débito e a aplicação de sanções.**

* Organização e zelo: **O acórdão reforça a necessidade de os gestores públicos manterem a documentação organizada, atualizada e disponível para fiscalização.**

A não utilização de notas ou cupons fiscais na prestação de contas de despesas públicas pode configurar grave infração, com potencial para gerar uma série de riscos e prejuízos, tanto para o erário quanto para o gestor público responsável. A gravidade da situação reside na afronta direta aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial a legalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Riscos para o Erário:

* **Dificuldade de comprovação da despesa:** A ausência de documentos fiscais impede a comprovação da regularidade da despesa, gerando dúvidas sobre a sua real ocorrência e a sua legalidade.

* **Impossibilidade de acompanhamento da aplicação dos recursos:** Sem os documentos fiscais, torna-se impossível rastrear o caminho do dinheiro público, abrindo espaço para desvios, fraudes e má gestão dos recursos.

* **Prejuízo à arrecadação tributária:** A não emissão de notas fiscais causa prejuízo à arrecadação tributária, impactando diretamente a capacidade do Estado em financiar políticas públicas e investimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



*** Dificuldade de auditoria e fiscalização:** A falta de documentos fiscais dificulta o trabalho dos órgãos de controle interno e externo, impedindo a verificação da correta aplicação dos recursos públicos.

Riscos para o Gestor Público:

*** Responsabilização civil e administrativa:** O gestor público que não exigir e não guardar os documentos fiscais que comprovam a despesa pública estará sujeito a responsabilização civil e administrativa, incluindo a obrigação de ressarcir o erário pelos danos causados.

*** Improbidade Administrativa:** A não utilização de notas fiscais pode configurar ato de improbidade administrativa, sujeitando o gestor a sanções como a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos e o pagamento de multa.

*** Danos à imagem e reputação:** A ausência de documentos fiscais mancha a imagem do gestor público, da instituição e do próprio serviço público, gerando desconfiança e descrença por parte da sociedade.

*** Dificuldades na defesa em processos de contas:** A falta de documentos fiscais enfraquece a defesa do gestor em processos de prestação de contas, aumentando o risco de condenação e aplicação de sanções.

Em resumo:

A não utilização de notas ou cupons fiscais na prestação de contas de despesas públicas pode ser um erro grave, podendo ter consequências sérias, tanto para o erário quanto para o gestor público. É fundamental que os gestores públicos estejam atentos à legislação e às boas práticas de administração pública, exigindo e guardando todos os documentos fiscais que comprovem a regularidade da aplicação dos recursos públicos.

Vale lembrar que, além da emissão do documento fiscal, é fundamental que este seja autêntico e que os dados contidos sejam verdadeiros, pois a utilização de documentos fiscais falsos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



adulterados configura crime contra a ordem tributária e também sujeita o infrator a sanções civis e administrativas.

Além do que já foi citado, na Portaria n.º 01/2004 e nos acórdãos dos Tribunais de Conta, temos outras normas legais que fundamentam ainda mais essa importância na apresentação de documentos idôneos e com robustez probatória na elaboração de prestação de contas no uso de dinheiro público, como vemos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Implicações: A ausência de documentos fiscais fere os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pois impede a comprovação da regularidade, da ética, da transparência e da economicidade na aplicação do dinheiro público.

Lei nº 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas):

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Implicações: A nota fiscal é documento essencial para a comprovação do direito do credor e, consequentemente, para a liquidação da despesa, etapa essencial da gestão do dinheiro público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 4º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)

Implicações: A não utilização de notas fiscais impede a ação transparente e planejada, abrindo espaço para riscos e desvios na gestão do dinheiro público.

Decreto nº 93.872/1986 (Regulamenta a Lei nº 4.320/64):

Art. 36. Os documentos comprobatórios de arrecadação e os que materializam a realização da despesa pública serão classificados como documentos de valor permanente e ficarão arquivados junto ao órgão ou entidade, de acordo com as normas estabelecidas pela Administração.

Implicações: Reforça a obrigatoriedade de arquivamento dos documentos fiscais, incluindo as notas fiscais, como prova da realização da despesa pública.

Em conclusão, a análise detalhada da Prestação de Contas do Adiantamento de Viagem no referido Processo, até o momento, confirma que a melhor forma de Prestar Contas do uso do dinheiro público proveniente de Adiantamento de Viagem (dinheiro público) se dá pela apresentação de notas e cupons fiscais, que possuem mais idoneidade e robustez probatória, de dados e do material ou serviço adquirido, além de que, esses documentos fiscais tornam indiretamente mais difíceis atos de sonegação de impostos por parte de quem presta o serviço, não causando prejuízo à arrecadação tributária, não impactando a capacidade do Estado em financiar políticas públicas e investimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



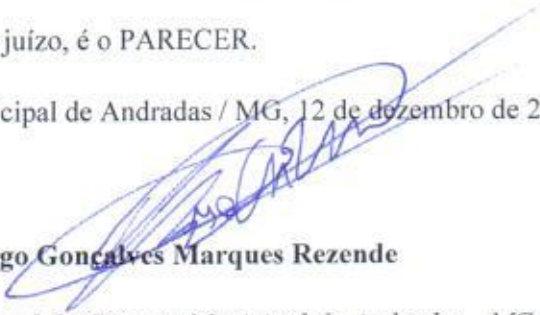
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que, a Prestação de Contas realizada no presente Processo e em outros que tenham matéria semelhante deve priorizar e levar especialmente em consideração para fins de comprovação, as notas e os cupons fiscais apresentados, tendo em vista que são os que possuem idoneidade e robustez probatória de dados a serem entregues ao gestor do dinheiro público quanto ao material ou serviço prestado/adquirido, vale ressaltar que esses documentos fiscais tornam mais difíceis ações como sonegação de impostos por parte de quem presta o serviço não causando prejuízo à arrecadação tributária, não impactando a capacidade do Estado em financiar políticas públicas e investimentos. No caso em questão outro ponto de vista importante, além da preservação do erário público, é que a apresentação dos referidos documentos fiscais trazem mais segurança jurídica para o próprio agente político e gestor que utiliza do dinheiro público, não permitindo que os mesmos possam ser alvos de ações de controle interno, externo ou mesmo de ações judiciais que tenham potencial de trazer alto risco de sanções, como: Ressarcimento ao erário; Suspensão dos direitos políticos; Perda da função pública e; Multa civil.

Por fim, esta Procuradoria sugere ao departamento competente e ao Presidente, como Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Andradas que para fins de maior segurança na Prestação de Contas de Processos de Adiantamento de Viagem considere apenas os documentos fiscais apresentados como cupons e notas fiscais para fins de reembolso e devolução de dinheiro, excepcionalmente sendo possível o aceite de recibo de táxi quando necessário, levando em consideração tudo que já foi exposto neste parecer, porém, caso haja ainda vontade por parte do Presidente em aceitar outros tipos de documentos comprobatórios, o mesmo deve se expressar por meio de despacho no processo de prestação de contas expondo sua vontade como Ordenador de Despesas, determinando ao departamento competente que haja conforme lhe é ordenado mesmo sabendo dos riscos que eventualmente pode correr.

Salvo melhor juízo, é o PARECER.

Câmara Municipal de Andradas / MG, 12 de dezembro de 2.024.


Diego Gonçalves Marques Rezende

Procurador-Geral da Câmara Municipal de Andradas - MG

OAB/MG 218.778



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37839-248

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Processo n.º: 1147/2024

Data do recebimento: 10/12/2024

Servidor responsável pelo adiantamento: Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Período da aplicação: 11/12/2024 a 12/12/2024

Histórico	Receita	Despesa
1- Valor recebido:	2.000,00	
2- Despesas realizadas, rubricadas e numeradas de 001 a 009		RS 752,60
3- Saldo não utilizado, devolvido conforme recibo de depósito bancário anexo.....		RS 1.247,40
4- Totais	RS 2.000,00	RS 2.000,00

Andradas, MG 16/12/2024

Responsável pelo adiantamento

Esta prestação de contas deu em entrada em 16/12/2024

Recebida por: Gislene Aparecida Parmezani Ferrari.

CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ENCONTRANDO COMPROVANTE NÃO FISCAL FOI ENCAMINHADO TODA A DOCUMENTAÇÃO PARA PARECER JURÍDICO, FICANDO A CARGO DO PRESIDENTE CONSIDERAR OU NÃO ESTE COMPROVANTE.

CÂMARA MUNICIPAL: 10 / 12 / 2024

Depto de Adm. E Finanças



Câmara Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais

ANULAÇÃO
DE EMPENHO

Exercício
2024

Ficha
3

Tipo
E-Estimativo

Número
000435

Anulação
1

DADOS DO EMPENHO

Empenho: 000435 Tipo: E-Estimativo Dt. Emp. 10-12-2024 VI. Empenho: 2.000,00

DADOS DO CREDOR

Código: 464 Nome: LUIZ GUSTAVO GONCALVES XAVIER
Inscr. / Ident. : Endereço: INCLUIDO PELO RECUPERADOR ANDRADAS,
CGC / CPF : 01103015605 Cidade: ANDRADAS
Telefone: Estado: MG

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	: 01	Câmara Municipal de Andradas
UNIDADE	: 01	CORPO LEGISLATIVO
FUNÇÃO	: 01	LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO	: 031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	: 7005	PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	: 2257	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
DESPESA :	: 3.3.90.14	DIÁRIAS ? PESSOAL CIVIL

DADOS DA ANULAÇÃO

Anulação: 1 Dt. Anulação 26-12-2024 VI. Anulação: 1.247,40

HISTÓRICO DO EMPENHO

Refere-se a adiantamento de viagem a Belo Horizonte/MG nos dias 11 e 12/12/2024 para tratar de assuntos de interesse do município conf. Proc. Adm.

HISTÓRICO DA ANULAÇÃO

Anulação Parcial de Empenho de Adiantamento

Assinaturas

Os procedimentos referentes a anulação da despesa orçamentária retro mencionada foram realizados em observância rigorosa a todos os preceitos legais. Face ao exposto, realiza-se a presente anulação de modo que os signatários manifestam-se pela correção da mesma.

Paula Ortega Borges Sales
Contadora



Câmara Municipal de Andradadas

Processado Por: Paula

Nota de Empenho: 000435

Exercício: 2024

O Presidente da Câmara Municipal, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

Exercício: Data do Empenho: 10-12-2024 Tipo do Empenho: Estimativo
Ficha Nº: 3 EMPENHO DE ADIANTAMENTO
Orgão: 01 Câmara Municipal de Andradadas Unidade: 01 CORPO LEGISLATIVO
Atividade: 01.031.7005.225 ATIVIDADES LEGISLATIVAS Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS ? PESSOAL CIVIL
Fonte Rec.: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPO Cod. Apl. 0000 - NÃO INFORMADO

Credor: 464 LUIZ GUSTAVO GONCALVES XAVIER Telefone:
Endereço: INCLUIDO PELO RECUPERADOR ANDRADAS, Cidade: ANDRADAS Estado: MG
Identidade: CPF: 011.030.156-05
Banco: 1 Agência: 0781 1 Conta: 7297 DV: 4 PIX:

Pela presente Nota fica empenhada a importância de R\$2.000,00 conforme discriminado abaixo.

Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		Refere-se a adiantamento de viagem a Belo Horizonte/MG nos dias 11 e 12/12/2024 para tratar de assuntos de interesse do município conf. Proc. Adm.		2.000,00

Não Licitado

Sendo o saldo da dotação do orçamento vigente o demonstrado a seguir:

Saldo Anterior:	22.136,27
Total do Empenho:	2.000,00
Descontos:	0,00
Líquido:	2.000,00
Saldo Atual:	20.136,27

Paula Ortega Borges Sales
Contador - CRC - MG 104.489

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedido com base no documento apresentado, que demonstra a entrega ou a efetivação do serviço.

Data: 10/12/24

André Luiz Ferreira Sales - Secretário Geral

Face à liquidação acima autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Data: 10/12/24

Luiz Benedito Raimundo - Presidente

Recebi(emos) da Câmara Municipal de Andradadas, a importância de R\$ 2.000,00
(Dois Mil Reais),
referente a despesa mencionada, da qual é dada quitação em todas as vias para um só efeito.

Data: / /

RG/CPF: _____

Assinatura: _____

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____
Cheque: _____
Controle de Pagamento: 459

Gislene Ap Parmezani Ferrari
Diretora Administrativa e Financeira



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome CAM MUNICIPAL DE ANDRADAS
Agência 781-1
Conta corrente 16187-X

Creditado

Nome LUIZ GUSTAVO G XAVIER
Agência 781-1
Conta corrente 7297-4
Valor 2.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JE683128 LUIZ BENEDITO RAIMUNDO	10/12/2024 17:02:59
	J8297599 PAULO CESAR MOREIRA	10/12/2024 17:04:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8297599 PAULO CESAR MOREIRA.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/12/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.45.58
0781100781 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: LUIZ GUSTAVO G XAVIER
AGENCIA: 0781-1 CONTA: 7.297-4

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020241226154505147017415
CPF DO PAGADOR: ***.030.156-**
VALOR: R\$1.247,40
DATA: 26/12/2024 - 12:45:41

PAGO PARA: Camara Municipal de Andradas
CNPJ: 7.794.444/0001-95
CHAVE PIX: 07794444000195
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 0781 - CONTA: 000000000000000161870
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 26/12/2024 - 12:45:41

=====

DOCUMENTO: 122602
AUTENTICACAO SISBB: 9.0B1.092.9A5.DE3.67B

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.